



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
 Secretaria de Previdência  
 Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social  
 Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos  
 Coordenação de Acompanhamento Atuarial

## PARECER SEI Nº 14627/2021/ME

Processo nº 10133.101255/2021-70

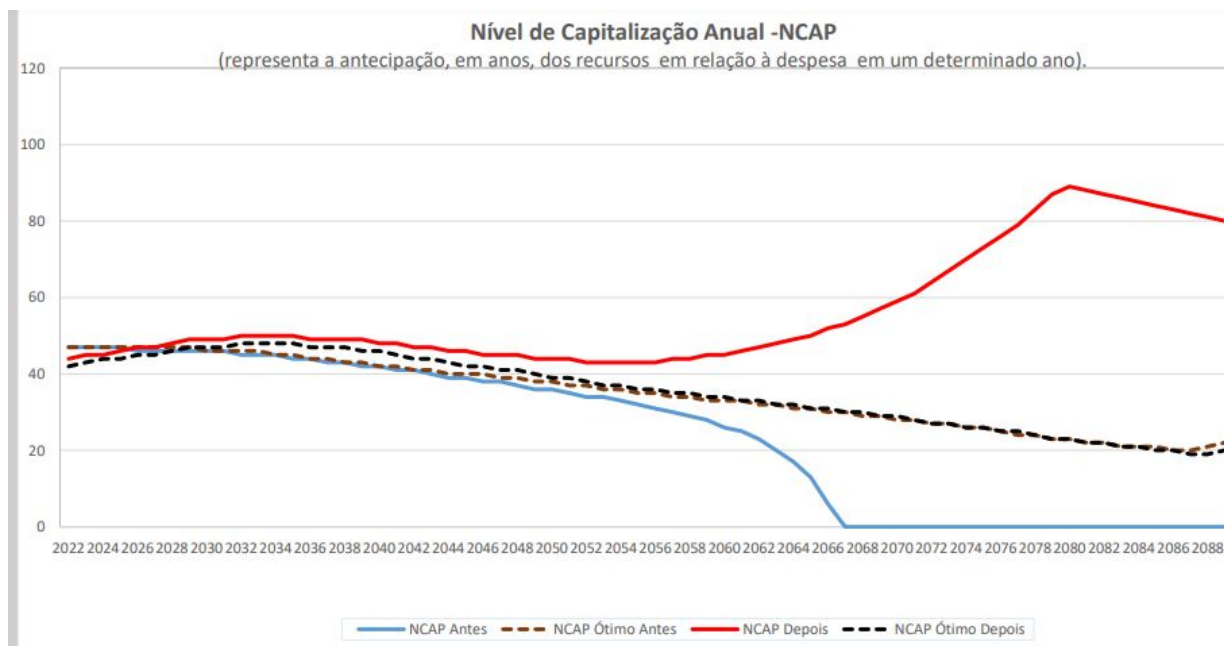
Assunto: **Submete a proposta de alteração da segregação da massa dos segurados do município de Recife - PE, tomando como referência a última avaliação atuarial do ano de 2021, à convalidação por esta Subsecretaria de Políticas de Previdência Social.**

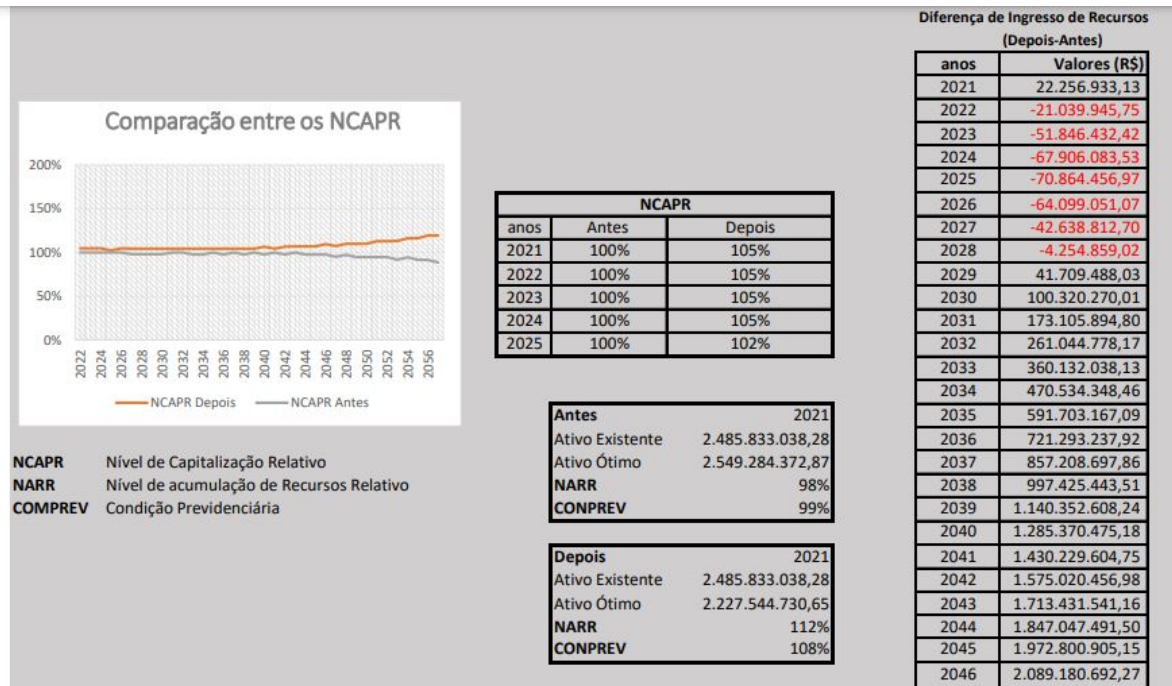
*Ao responder este Despacho deve-se fazer referência ao Processo Sei nº 10133.101255/2021-70.*

### I. INTRODUÇÃO

1. Este processo tem o objetivo de convalidar a proposta de alteração da segregação da massa do RPPS do município de Recife-PE pretendida pelo ente. Para tanto será feita uma simulação, capaz de comparar o nível de capitalização em que o plano previdenciário irá trabalhar na nova estrutura, após a introdução da alteração pretendida, com a situação atual, a depender do resultado sua aprovação será acatada ou não. Toda simulação terá como referência a mais recente avaliação atuarial que corresponde a do ano de 2021.

### II. ANÁLISE





2. Com base na análise dos gráficos do Relatório de Análise Técnica da Condição Previdenciária (CONPREV) acima, que compara a situação de atual do plano previdenciário de 2021 (referenciado com a palavra: antes) com a situação posterior (de legenda depois), quando introduzidas as seguintes alterações: a primeira; foi a adequação da legislação previdenciária do município à reforma previdenciária (EC nº 103/2019) que entre outras modificações aumentou a alíquota de contribuição dos servidores para 14% e excluiu do RPPS as obrigações dos diversos auxílios tais com: auxílio doença, auxílio maternidade etc. Esta alteração foi implementada com a formalização da Lei 18.809 de 05 de julho de 2021; a segunda alteração foi a migração, do plano financeiro para o plano previdenciário, de 729 aposentados e pensionistas escolhidos pelo critério de data de nascimento anterior a 1947. Nota-se que a primeira alteração causou um impacto positivo ao resultado do plano previdenciário por aumentar receita e reduzir despesas; enquanto que a segunda provocou um impacto negativo já que a migração dos aposentados e pensionistas para o plano só gerou novas despesas.

3. Analisando os gráficos do resultado geral, provocado no plano previdenciário após as alterações acima mencionadas na segregação, constatou-se que a condição previdenciária (CONPREV) aumentou de 99% para 108%; devido ao aumento do nível de capitalização relativo NCAPR de 100% para 105%; e, também, verificou-se um incremento do nível de acumulação de recursos relativos NARR de 98% para 112%. Estes acréscimos podem ser perfeitamente compreendidos haja vista que para o mesmo Ativo Existente (2.485.833.038,28) houve uma redução no Ativo Ótimo de 2.549.284.372,87 para 2.227.544.730,65, quando se introduziu a alteração na segregação da massa.

4. Detalhando o ocorrido, tem-se: com o aumento das contribuições e redução de despesas proporcionada pela adequação da legislação previdenciária do município à reforma da previdência foi suficiente para compensar, a nova despesa gerada pela migração dos aposentados e pensionistas vindo do plano financeiro, e ainda provocou uma redução no Ativo Ótimo que teve como consequências: um aumento do Nível de Acumulação de Recursos Relativos (NARR) e um incremento no Nível de Capitalização Relativo NCAPR o que ocasionou um acréscimo na Condição Previdenciária (CONPREV).

5. O pequeno incremento do nível de capitalização do Plano Previdenciário do RPPS quando simulada a alteração mostrou que o regime de trabalho do Plano se manteve sobre a curva ideal, conforme se observa o nível de capitalização relativo - NCAPR. Acrescenta-se ainda, que tal manutenção do nível de capitalização, praticamente em 100%, mantém o equilíbrio financeiro e atuarial em seu nível máximo de capitalização capaz de para gerar recursos para saldar seus compromissos previdenciários com o menor custo. Portanto tem-se acatada a alteração pretendida.

6. Cabe ressaltar que a análise aqui realizada teve como base as informações extraídas dos fluxos atuariais do DRAA-2021, antes e após a introdução das alterações, apresentados pelo atuário, em concordância com os dirigentes do RPPS e do gestor e representante legal do ente, conforme expressa o art. 2º. da Portaria nº 464/2018, onde se destaca que suas ações devem ser pautadas pela busca da sustentabilidade do regime próprio. Destaca-se ainda que não foi replicado o cálculo atuarial para verificação da razoabilidade das provisões apresentadas pelo ente; mas, foi feita a verificação da compatibilidade do fluxo atuarial atual com o DRAA-2021, constante no sistema cadprevweb, que se mostrou adequado, vide tabela a seguir:

Comparativo entre os Valores dos Fluxos Atuariais e DRAA de Recife - PE - Civil - Previdenciário Exercício 2021				SPREV Secretaria de Previdência Social do Estado de Pernambuco
COO	DISCRIMINAÇÃO	Valores FHO (G)	Valores DRAA (G)	APORTAMENTOS
100301	Taxa de Juros Projetada (%)	5,41%	5,41%	
109001	Valor Atual dos Salários Futuros	6.329.692.285,18	6.329.692.285,18	
	<b>ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS</b>	<b>2.485.833.038,28</b>	<b>2.485.833.038,28</b>	
	Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	2.485.833.038,28	2.485.833.038,28	
	Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	0,00	0,00	
	Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	0,00	0,00	
	Aplicações em Enquadramento - RPPS	0,00	0,00	
	Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	0,00	0,00	
	Demais Bens, direitos e ativos	0,00	0,00	
	<b>PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>1.034.502.648,89</b>	<b>1.034.502.648,89</b>	
	<b>VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>1.071.831.506,08</b>	<b>1.071.831.506,08</b>	
211001	Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	833.821.852,21	733.779.707,33	Valores Divergentes
212001	Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	26.809.448,34	24.289.133,04	Valores Divergentes
213001	Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	0,00	0,00	
214001	Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	107.933.371,59	93.507.333,17	Valores Divergentes
215001	Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte	103.246.832,74	200.225.312,34	Valores Divergentes
219901	Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	0,00	0,00	
	<b>VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>37.328.857,19</b>	<b>37.328.857,19</b>	
111000	Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados	34.547.565,07	34.547.565,07	
112000	Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Pensionistas	2.781.292,12	2.781.292,12	
119900	Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	0,00	0,00	
	<b>PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	<b>1.566.411.823,78</b>	<b>1.566.411.823,78</b>	
	<b>VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	<b>4.908.766.692,26</b>	<b>4.908.766.692,26</b>	
221000	Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	2.432.310.745,63	2.432.310.745,63	
222000	Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	1.979.094.993,78	1.979.094.993,78	
223000	Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	0,00	0,00	
224000	Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	105.971.179,99	105.971.179,99	
225000	Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	101.337.411,62	101.337.411,62	
226000	Benefícios a Conceder - Encargos - Encargos de Aposentados	290.092.359,22	290.092.359,22	
227000	Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	0,00	0,00	
229000	Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	0,00	0,00	
139901	Valor Atual de Outras Despesas	0,00	0,00	
	<b>VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	<b>3.342.355.669,47</b>	<b>3.342.355.669,47</b>	
111000	Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente	1.897.015.744,48	1.897.015.744,48	
112000	Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos	811.466.254,09	811.466.254,09	
113000	Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados	63.204.168,03	63.204.168,03	
114000	Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas	6.230.775,91	6.230.775,91	
119900	Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	162.438.424,97	162.438.424,97	
	<b>PROVISÃO MATEMÁTICA PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS ASSEGURADA POR LEI</b>	<b>54.966.850,24</b>	<b>54.966.850,24</b>	
130101	Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	0,00	0,00	
130201	Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	54.966.850,24	54.966.850,24	
139901	Valor Atual de Cobertura de Insuficiência Financeira (Outras Receitas)	0,00	0,00	
	<b>RESULTADO ATUARIAL</b>	<b>60.113.783,16</b>	<b>60.113.783,15</b>	
	Déficit Atuarial	0,00	0,00	
	Equilíbrio Atuarial	0,00	0,00	
	Superávit Atuarial	0,00	0,00	

7. Em seguida levantou-se um quadro comparativo das hipóteses atuariais adotadas na avaliação atuarial elaborada pelo ente, conforme Relatório da avaliação Atuarial apresentado, com aquelas que são consideradas razoáveis por esta Coordenação de Atuária, gerando assim um resultado também satisfatório, vide tabelas a seguir:

Parâmetro	Parâmetro Normativo	Avaliação Atuarial	Dispositivo da Norma	Razoabilidade
Sobrevivência de válidos e inválidos:	IBGE 2019 - Segregada por Sexo	IBGE 2018 - Segregada por Sexo	Art. 21, Inciso I da Portaria 464/18	Hipótese Razoável
Sobrevivência dos aposentados:	IBGE 2019 - Segregada por Sexo	IBGE 2018 - Segregada por Sexo	Art. 21, Inciso I da Portaria 464/18	Hipótese Razoável
Sobrevivência dos pensionistas:	IBGE 2019 - Segregada por Sexo	IBGE 2018 - Segregada por Sexo	Art. 21, Inciso I da Portaria 464/18	Hipótese Razoável
Probabilidades de aposentadoria por invalidez:	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas	Art. 21, Inciso II da Portaria 464/18	Hipótese Razoável
Diferimento de aposentadorias não iminentes:	S/ Parâmetro Base	Não há consideração	Art. 29 da Portaria 464/18	Hipótese Razoável
Diferimento de aposentadorias iminentes:	S/ Parâmetro Base	Não há consideração	Art. 29 da Portaria 464/18	Hipótese Razoável
Expectativa de Reposição de Servidores Ativos:	Não permitido	Não há reposição	Art. 24 da Portaria 464/18	Hipótese Razoável
Percentual de Reposição de Servidor	Não permitido	Não há reposição	Art. 24 da Portaria 464/18	Hipótese Razoável
Diferimento para Reposição de Servidor	S/ Parâmetro Base	Não há consideração	Art. 24 da Portaria 464/18	Hipótese Razoável
Rotatividade:	1%	0%	Ar. 23, Inciso I da Portaria 464/18	Hipótese Razoável
Percentual de Concessão de Pensão:	S/ Parâmetro Base	S/ Parâmetro Base	Art. 30 da Portaria 464/18	Hipótese Razoável
Percentual de Cotas Familiares:	S/ Parâmetro Base	S/ Parâmetro Base	Art. 30 da Portaria 464/18	Hipótese Razoável
Diferença Etária entre Servidor e Dependente:	S/ Parâmetro Base	S/ Parâmetro Base	Art. 30 da Portaria 464/18	Hipótese Razoável
Diferença Etária entre Aposentado e Dependente:	S/ Parâmetro Base	S/ Parâmetro Base	Art. 30 da Portaria 464/18	Hipótese Razoável
Idade de entrada no mercado de trabalho:	25	25	Art. 28, Parágrafo 1º da Portaria 464/18	Hipótese Razoável
Compensação previdenciária:	9%	compensação a conceder estimada pelo RGPS e as já concedidas.	Art. 10 da IN nº 9	Hipótese Razoável

Parâmetro	Parâmetro Normativo	Avaliação Atuarial	Dispositivo da Norma	Razoabilidade
Duração do Passivo:		-	Portaria SEPRT/ME nº 12.233/20	Hipótese Razoável
Taxa de Juros:		5,41%	Portaria SEPRT/ME nº 12.233/20	Hipótese Razoável
Taxa de Crescimento Real Salário;	1%	1,39%	Art. 25, Inciso I da Portaria 464/18	Hipótese Razoável
Taxa de Crescimento do Real do Benefício (Paridade):	1%	0%	Art. 25, Parágrafo 2º da Portaria 464/18	Hipótese Razoável
Taxa de Crescimento do Real do Benefício (Média):	0%	0%	Art. 25, Inciso I da Portaria 464/18	Hipótese Razoável
Taxa de inflação:	S/ Parâmetro Base	S/ Parâmetro Base	Art. 31 da Portaria 464/18	Hipótese Razoável

Compensação previdenciária:	9%	compensação a conceder estimada pelo RGPS e as já concedidas.	Art. 10 da IN nº 9	Hipótese Razoável
Salário mínimo 2020:	1.045,00	1.045,00	Medida Pavisória nº 919/20	Hipótese Razoável
Teto STF:	39.293,32	39.293,32		Hipótese Razoável
Alíquotas dos SERVIDORES:	14%	14%	Art. 11 da EC nº 103	Hipótese Razoável
Alíquotas dos APOSENTADOS E PENSIONISTAS:	14%	14%	Art. 11 da EC nº 103	Hipótese Razoável
Alíquotas da UNIÃO:	15%		Art. 11 da EC nº 103	
Método de Financiamento:		IEN	Instrução Normativa nº 4	Hipótese Razoável

8. Os resultados obtidos a partir dos fluxos atuários compatíveis ao DRAA-2021, cuja hipóteses e premissas são razoáveis, mostraram-se satisfatórios em relação a manutenção do regime de capitalização em que o plano irá trabalhar com a implementação da alteração pretendida.

9. Nesse sentido, inobstante o supracitado, pela análise aqui realizada, objetivamente, conclui-se pela **possibilidade da adoção da alteração da segregação da massa pretendida**. Ficam ressalvadas as observações deste Parecer, e demais obrigações de que trata a Portaria nº 464/2018 na busca e garantia pelo Equilíbrio Financeiro e Atuarial-EFA de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

10. Propostas diversas da aprovada neste Parecer devem ser submetidas para nova apreciação, nos termos do art. 65 da Portaria nº 464/2018.

11. Nos termos apresentados, submete-se à consideração superior.

Brasília, 22 de setembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente  
**LUIZ AUGUSTO PEREIRA TAVARES**  
 AFRFB - mat.12608696

1. Ciente e de acordo.
2. Submeta-se à apreciação do Coordenador-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Documento assinado eletronicamente  
**JANAYNA DE ROMA SILVA**  
 Coordenadora de Acompanhamento Atuarial

1. Ciente e de acordo.
2. Submeta-se à apreciação da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Documento assinado eletronicamente  
**LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO**  
 Coordenador-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos - Substituto

1. Ciente e de acordo.
2. Nos termos destacados no presente Parecer, conclui-se pela possibilidade de adoção da proposta ora analisada e ainda a necessidade de acompanhamento contínuo do plano de custeio para garantia e cumprimento dos termos do art. 48 e 50 da Portaria MF nº 464/2018 e o que pede o art. 40 da Constituição Federal.

Documento assinado eletronicamente  
**ALEX ALBERT RODRIGUES**  
 Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Augusto Pereira Tavares, Auditor(a) Fiscal**, em 22/09/2021, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janayna de Roma Silva, Coordenador(a) de Acompanhamento Atuarial**, em 22/09/2021, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho, Coordenador(a)-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos Substituto(a)**, em 22/09/2021, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Alex Albert Rodrigues, Subsecretário(a) dos Regimes Próprios de Previdência Social**, em 22/09/2021, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18793074** e o código CRC **417EDF29**.

Referência: Processo nº 10133.101255/2021-70

SEI nº 18793074